



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.504 DE 08 DE JANEIRO DE 1998

“Altera o artigo 151 do Código de Obras do Município e a Lei 3.370 de 28 de novembro de 1996.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O “caput” do artigo 151 e seu § 5.º do Código de Obras do Município, instituído pela Lei 1.450 de 08 de dezembro de 1976, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 151 - As edificações de até dois pavimentos, com área construída entre 200m² e 750m², deverão, para serem utilizadas, obterem o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, enquanto esse órgão do Estado de São Paulo expedi-lo neste município mediante procedimento simplificado.”

“§ 5.º - Não necessitarão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

“I - as edificações unifamiliares, qualquer que sejam as suas áreas edificadas;

“II - as demais edificações, que tenham ‘Habite-se’, cujo prédio seja dividido em condomínio ‘pro-diviso’, com área construída inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), ressalvadas as atividades a que se referem os incisos I e III do § 3.º deste artigo.”

Art. 2.º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei 3.370 de 28 de novembro de 1996, que altera o Código de Obras do Município, dispõe sobre a instalação de equipamentos contra incêndio nos edifícios e altera o artigo 2º da Lei 2.066 de 22 de agosto de 1984.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de janeiro de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL